



DECISÃO – REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento, que poderão ser realizadas em todo território do Estado do Piauí em atendimento às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1. CONFIGURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA - FALHAS NO SISTEMA COMPRASNET

1.1. Foi realizado a publicação no DOU no dia 14/04/2023 do edital do processo administrativo licitatório em questão, sendo disponibilizado no dia 17/04/2023 a Data e Horário da Sessão agendada para 28/04/2023 às 10h:00min (Horário de Brasília/DF).

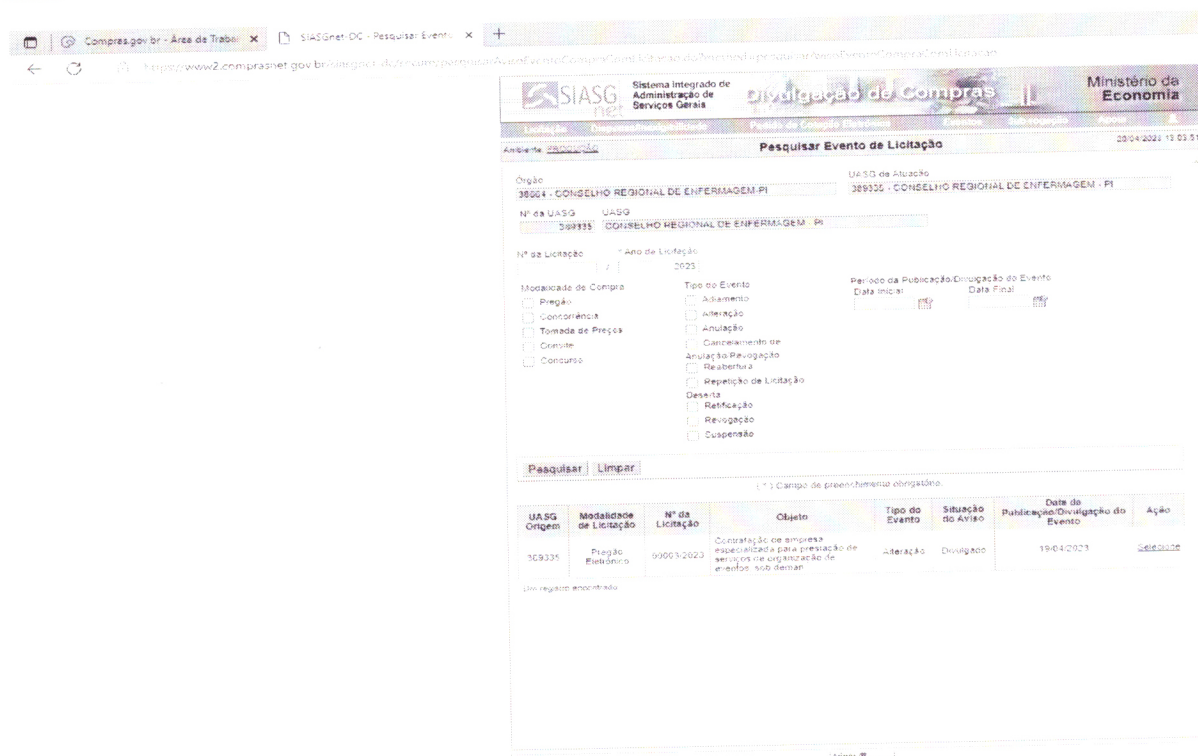
1.2. Foi identificado uma diferença nos valores cadastrados junto ao sistema, fazendo-se necessário a retificação do aviso de licitação junto ao DOU no dia 18/04/2023; para ser disponibilizado no dia 19/04/2023 a Data e horário da sessão para o dia: 04/05/2023 às 10h:00min.

1.3. No entanto, constatou-se em seguida que o sistema comprasnet não agrupou os lotes acima de 80 mil corretamente, enquadrado todos como tratamento diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas, sendo necessário esse pregoeiro fazer um evento de alteração e manualmente agrupar conforme a classificação do tratamento diferenciado para ampla concorrência e exclusivo para ME/EPP assim, realizando outra retificação no aviso de licitação junto ao DOU no dia 18/04/2023,

1.4. A retificação alterou a Data e horário da sessão, para o dia: 05/05/2023 às 10h:00min.

1.5. Contudo, o sistema continuou a apresentar falhas e instabilidade; este pregoeiro tentou por diversas vezes realizar a configuração da sessão pública, que ao final restou infrutífera as tentativas.

1.6. Ao tentar acessar a licitação no sistema, aparecia a seguinte mensagem: "Visualizar



1.7. Liguei para a Central de atendimento do Compranet e a atendente informou que estaria abrindo um chamado para solicitar uma atualização no sistema. As orientações recebidas seguem abaixo:

Mirela Carla de Oliveira Rocha 20/04/2023 12:41

Prezado Usuário,

Para dar continuidade a tratativa do seu atendimento, solicito que siga a instrução abaixo:

Realize a abertura de um novo chamado, no portal: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt/#/>

Anexe print de tela (Sem recorte, com os campos preenchidos, não apenas da tela do erro mas do passo a passo executado até a exibição do erro), para identificarmos o problema do seu acesso.

At.te,

1.8. O número da Central de Atendimento é o 0800 978 9001 e o protocolo de atendimento foi o Nº 1077115.

1.9. Conforme as orientações da atendente entrei no portal <https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt/#/> realizei abertura de um novo chamado, anexando os print das telas e gerando um novo número de protocolo de atendimento de Nº 1077704.

1.9.1. Realizei a seguinte manifestação no sistema, descrevendo a situação da seguinte forma: Após efetuar um Evento de Alteração junto ao Sistema SIASGnet utilizando a nova Lei de licitação foi identificado erro, para correção do mesmo foi feito evento de

Jacip



2.5. A instabilidade do sistema pode ter prejudicado a participação de outros licitantes.

2.6. Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

2.8. Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346:

Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

5

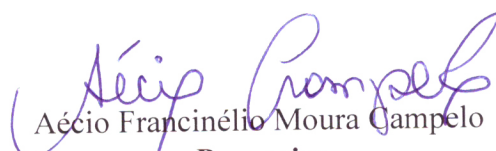
3. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

3.1. Diante de todo o exposto e com fulcro ao art. 17, do Decreto 10.024/2019, este Pregoeiro encaminha os autos à autoridade com as seguintes sugestões:

3.1.1. REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, em razão das falhas no sistema Comprasnet, conforme relatado acima, no qual prejudicou o cadastramento das propostas dos licitantes no pregão, prejudicando a ampla concorrência do certame, bem como limitação de atuação deste pregoeiro.

3.1.2. Agendamento imediato de nova data para a sessão pública.

Teresina, 28 de abril de 2023.


Aécio Francinélcio Moura Campelo

**Pregoeiro
COREN/PI**